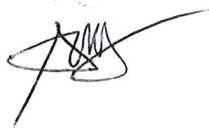


Relatório de Avaliação Anual

Estatuto do Direito de Oposição

LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO

Relatório de Avaliação do Grau de Observância
do Estatuto do Direito de Oposição



ÍNDICE

I – Enquadramento Legal	3
♦ Da titularidade (artº 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio	4
♦ Do relatório de avaliação (artº 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio) ...	4
II – Direitos que assistem aos titulares do direito de Oposição	5
♦ Direito à informação (artº 4º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)	5
♦ Direito de consulta prévia (nº3 e nº4, do artº 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)	5
♦ Direito de participação (artº 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)	5
♦ Direito de depor (artº 8º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio)	6
♦ Direito de pronúncia sobre relatório de avaliação (artº 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio)	6
III – Titulares do Direito de Oposição no Município de Ansião em 2023	6
♦ Composição da Câmara Municipal	6
♦ Composição da Assembleia Municipal	7
IV – Observância do Estatuto do Direito de Oposição	7
♦ No âmbito do direito à informação	9
♦ No âmbito do direito de consulta prévia	9
♦ No âmbito do direito de participação	10
♦ No âmbito do direito de depor	10
♦ No âmbito do direito de pronúncia sobre relatório de avaliação	12
V – Conclusão	13

I – Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição consagrado na Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do seu artigo 114.º, de acordo com o qual, “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.” No que às autarquias diz respeito, encontra-se previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, cujo artigo 1.º assegura “... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa....”. Entende-se por oposição, toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos supracitados órgãos executivos, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Acresce referir que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.” Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

É deste quadro que emana o presente relatório, focalizado nas atividades que materializaram a ação executiva destinada a garantir o “Direito de Oposição”, desenvolvidas no ano de 2023.

Da titularidade

No que respeita aos municípios, são titulares do Direito de Oposição:

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal - que não estejam representados no correspondente órgão executivo – Câmara Municipal; - **cfr. artigo 3º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;**
2. Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; - **cfr. artigo 3º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;**
3. Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores. - **cfr. artigo 3º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição.**

Do relatório de avaliação

“1 – O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 – Esses relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 – A pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

II – Direitos que assistem aos titulares do direito de Oposição

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do Direito de Oposição assiste:

O Direito à informação (artigo 4º):

Esta garantia consagra aos titulares do Direito de Oposição o direito de serem informados, regular e diretamente pelo órgão executivo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Por outro lado, este direito à informação pressupõe que as informações sejam prestadas pela Câmara Municipal, independentemente de qualquer iniciativa por parte dos titulares do Direito de Oposição e em prazo razoável. As informações devem ser prestadas sempre que a Câmara Municipal considere que há novas informações a prestar sobre assuntos de importância local.

O Direito de consulta prévia (artigo 5º):

Dispõe o n.º 3 deste artigo que os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades.

O Direito de participação (artigo 6º):

Os titulares do Direito de Oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

O Direito de depor (artigo 8º):

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

III – Titulares do Direito de Oposição no Município de Ansião em 2023

Mandato 2021-2025

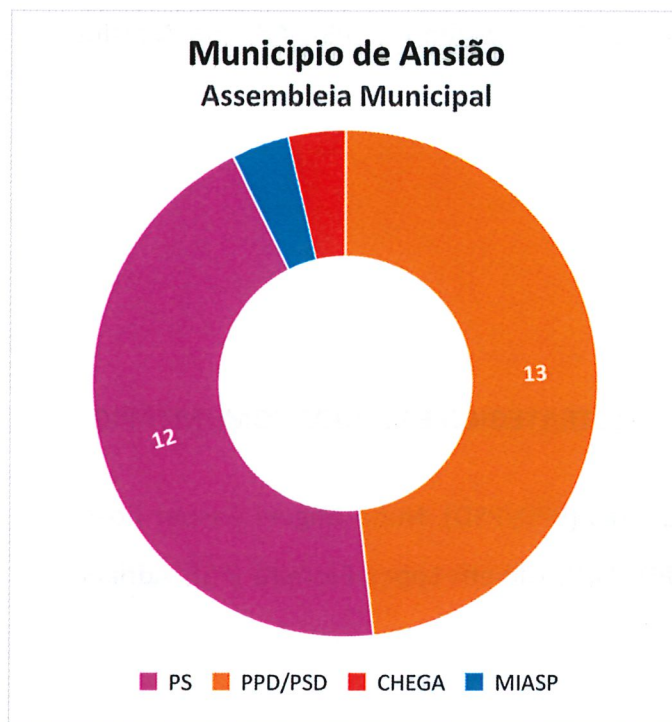
Câmara Municipal

O órgão executivo do município de Ansião, integra para além do Presidente da Câmara Municipal, seis vereadores, com a seguinte representação:



Desta composição o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos.

Assembleia Municipal



A assembleia Municipal de Ansião é composta por 27 membros, dos quais 21 foram eleitos diretamente e seis correspondem aos presidentes de Junta de Freguesia que integram este órgão deliberativo por força da lei, incluindo um presidente de Junta eleito pelo movimento de cidadãos MIASP - Movimento Independente Avelar Sempre Primeiro.

Pelo exposto conclui-se que neste mandato, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- a) O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal por três vereadores e na Assembleia Municipal por treze eleitos;
- b) O CHEGA, representado na Assembleia Municipal por um eleito;
- c) O MIASP (Movimento Independente Avelar Sempre Primeiro), representado na Assembleia Municipal por um eleito;

IV – Observância do Estatuto do Direiro de Oposição

Assembleia Municipal

No âmbito das suas competências a Assembleia Municipal constituiu, por unanimidade, em sessão ordinária de 20/12/2021, as seguintes comissões de acompanhamento:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA APIN

Composição: Rui Alexandre Novo e Rocha (PPD/PSD), Sónia da Silva Freire (PS), Sandra Margarida Ferreira Carvalho (PPD/PSD), Marcelo Carvalho Afonso (PS), Adriano Martins Rodrigues (CHEGA)

Reuniões realizadas em 2023:

Em 16-01-2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO E FUNDOS COMUNITÁRIOS

Composição: Mário Sérgio Madalena Teixeira Pires (PPD/PSD), Nuno Miguel Gaspar Costa (PS), Fernando Francisco Pinheiro Correia (PPD/PSD), Lilibeth Lopes Ferreira (PS), Adriano Martins Rodrigues (CHEGA)

Reuniões realizadas em 2023:

Em 23-02-2023;

Em 01-03-2023;

Em 27-03-2023

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Composição: Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira (PS), Fernando Miguel Dias da Silva (PPD/PSD), Elsa Sofia Teodósio Dias (PS), Jorge Humberto Fernandes Cancelinha (PPD/PSD), Adriano Martins Rodrigues (CHEGA).

Reuniões realizadas em 2023:

Em 03-02-2023;

Em 06-04-2023;

Em 15-05-2023

No âmbito do Direito à Informação

Nas seis sessões da Assembleia Municipal realizadas durante o ano de 2023, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, nos termos do disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de na sua redação atual, tendo sido:

a) Dada resposta, em tempo útil, aos pedidos de informação por aqueles solicitados e em cumprimento do Despacho n.º 138/2021;

b) Promovidas as publicações das decisões ou deliberações tomadas por este órgão deliberativo, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de na sua redação atual;

c) Remetidas, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal e os processos judiciais em que é parte;

d) Remetido, para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, informação sobre os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades.

No âmbito do Direito de Consulta Prévia

Não obstante os documentos previsionais, relativos ao ano de 2024 (orçamento municipal e grandes opções do plano, 2024-2028) – Cf. pontos (5. e 5.1) da ordem de trabalhos da reunião ordinária da câmara municipal de 22 de dezembro de 2023, terem sido disponibilizados, devido a um problema técnico, com quinze horas de atraso, em relação ao prazo previsto na lei (48 horas), foram as informações prestadas diretamente e em prazo possível aos órgãos e estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, conforme decorre da n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição;

Porquanto, foram ouvidos sobre as propostas do respetivo orçamento e planos de atividade os titulares do direito de oposição dos partidos políticos representados na câmara municipal, que não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como disponibilizados todos os documentos necessários à sua tomada de decisão.

No âmbito do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

No âmbito do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

Câmara Municipal

No âmbito do Direito à Informação

Nas vinte e seis reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas durante o ano de 2023, os titulares do direito de oposição do Município de Ansião foram sendo regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelo Órgão Executivo, tanto de forma expressa

como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 33º, n.º 1, alínea yy) e do artigo 35.º, n.º 1, alíneas s), u), x) e y), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em concreto:

- a) O esforço sistemático em fazer acompanhar as convocatórias das reuniões dos Órgãos Municipais, dos respectivos documentos de suporte à apreciação, discussão e votação;
- b) Informação escrita, suficientemente detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade do Município a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele Órgão;
- c) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- d) Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- f) Promoção da publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- g) Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;
- h) Remessa à Assembleia Municipal, de documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza;

No âmbito do Direito de Consulta Prévia

No ano civil de 2023 foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, por meio da disponibilização das propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o período 2024-2028, aprovados após negociação com os partidos da oposição em Assembleia Municipal de vinte e nove de dezembro de 2023.

No âmbito do Direito de Participação

No período em apreço foi garantido o envio atempado de informações pertinentes e de convites aos membros dos Órgãos Municipais, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais relevantes e naqueles que, sendo organizados ou apoiados pela Município, pela sua natureza, tal se justificou. Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo ainda efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

No âmbito do Direito de Depor

Não aplicável, na medida em que não houve conhecimento de o Partido Social Democrata ter tido intervenção em qualquer comissão prevista no artigo 8º do EDO, pelo que nada há a referir em relação neste particular.

No âmbito do direito de pronúncia sobre relatório de avaliação

No cumprimento do disposto no artigo 10º, nºs 1 e 2, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, a Câmara Municipal de Ansião elaborou o presente Relatório, por forma a ser enviado aos titulares do direito de oposição para sobre ele se pronunciarem. Podendo, de acordo, com o previsto no artigo 10º, nº 3 da Lei 24/98, de 26 de maio e do artigo 25º, nº 2, alínea h) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição ser este relatório objeto de discussão pública na Assembleia Municipal de Ansião

V – Conclusão

Em face do exposto, não obstante os constrangimentos técnicos ocorridos em 19 de dezembro de 2023, que impossibilitaram a disponibilização dos documentos referentes aos pontos (5. e 5.1) da ordem de trabalhos da reunião ordinária da câmara municipal de 22 de dezembro de 2023, relativamente a estes com uma dilação de quinze horas em relação ao previsto e ao que tem sido regra nesta matéria, entendo que foram asseguradas, pelo Município de Ansião, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2023, sendo essa uma preocupação persistente do Presidente da Câmara e do próprio Executivo Municipal.

Em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2, do Estatuto do Direito de Oposição determino o envio do presente relatório aos titulares do direito de oposição em mandato nos Órgãos Municipais.

Determino ainda, em cumprimento do n.º 5 do Artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, que este mesmo relatório seja publicado na página electrónica do Município, em www.cm-ansiao.pt.

Município de Ansião, 17 de abril de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal,



António José Vicente Domingues